



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Portaria n.º 3.716, de 10 de abril de 2022.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a nomeação para o Emprego Público em Comissão de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – C.R.A.S.”.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Complementares 01/94, 05/09, 01/17 e 04/2022, e Considerando:

1. A previsão legal do emprego de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – C.R.A.S. na Lei Complementar n.º 05/2009;
2. A necessidade da nomeação de um responsável para o setor:

## RESOLVE:

**Artigo 1.º** - Fica nomeada, a partir desta data, a Sra. **ALINY CHRISTINA SIMÕES**, titular do RG n.º 48.845.594 e inscrita no CPF n.º 426.779.238-07, Psicóloga (Matrícula Funcional n.º 67764), para responder pelo Emprego Público em Comissão de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – C.R.A.S.

**Parágrafo Único:** Fica resguardado à servidora nomeada o direito de retornar a seu emprego de origem, de conformidade com o artigo 10 da Lei Complementar n.º 01, de 26 de julho de 1994.

**Artigo 2.º** - A nomeada perceberá seus vencimentos de acordo com a Lei Complementar n.º 04, de 11 de maio de 2022.

**Artigo 3.º** - Ao Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – C.R.A.S compete:

I – a articulação do processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

II – a articulação com a rede de serviços sócio-assistenciais e das demais políticas sociais;

III – a coordenação da execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

IV – a definição de critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, juntamente com os profissionais;

V – a definição, junto com a equipe técnica dos meios e dos ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com as famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;

VI – o monitoramento regular das ações de acordo com as diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

VII – o acompanhamento e avaliação do atendimento na rede social;

VIII – a realização de reuniões periódicas com os profissionais e estagiários, para a discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos efetivados;

IX – o mapeamento, a articulação e a potencialização da rede sócio-assistencial no território de abrangência do CRAS;

X – a promoção e a participação em reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados;

XI – a orientação às instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento às normativas estabelecidas e legislações, quanto a:

1) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos, de acordo com a atividade desenvolvida.

2) Qualidade dos serviços.

3) Critérios de acesso.

4) Fontes de financiamento.

5) Legislação, normas e procedimentos para a concessão de atestado de registro e de certificado de entidades beneficentes de assistência social.

XII – a promoção e participação de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;

XIII – a elaboração de planos de ação;

XIV – a participação de conselhos, fóruns e outros espaços de controle social, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional); da rede social, das famílias e dos atendimentos realizados);

XV – o monitoramento dos serviços prestados às famílias, com a avaliação de resultados e impacto.

**Artigo 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Cedral, 10 de abril de 2024; 94.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Rosália Matilde Bortoluzzo**

Secretária

**Fone: (17) 3266-9600**